

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2018****REVOGADO PELO DESPACHO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo e aplicação de medidas cautelares, em face da Faculdade Entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale (Cód. 2043). Processo nº 23000.021402/2015-38.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 63 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e no art. 6º da Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 33/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

(i) A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017 em face da Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), credenciada pela Portaria nº 4.407, de 29/12/2004, cujo endereço de funcionamento constante no Cadastro e-MEC é a Rua Telegrafista Sebastião Portela, nº 3.392, São João, CEP nº 64.046-480, Teresina/PI;

(ii) A aplicação, em face da Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), da medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto a SERES, bem como a proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI, do Decreto nº 9.235/2017;

(iii) A aplicação, em face da Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES,

suspensão esta que deverá alcançar toda forma de ingresso, seja por vestibular, transferências ou quaisquer outras espécies de processos seletivos, nos termos do art. 63, inciso I, do Decreto nº 9.235/2017;

(iv) A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações;

(v) A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres irregularmente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior;

(vi) A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), da expedição de diplomas de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;

(vii) A notificação e intimação da Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 67 do Decreto nº 9.235/2017;

(viii) A designação da Coordenadora-Geral de Supervisão da Educação Superior desta SERES/MEC, para condução do processo administrativo instaurado.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 91, de 14.05.2018, Seção 1, página 18)